

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009 Celesc Distribuição S.A./INTERSINDICAL

Pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009 que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante denominada **Celesc Distribuição** e, do outro, o **Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE-SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.517.897/0001-90, Registro Sindical MTPS 323357/1971, o **Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.673.122/0001-88, Registro Sindical processo nº 2443000164290, e o **Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.935.007/0001-22, Registro Sindical processo MTPS 302.179/71, doravante denominados **INTERSINDICAL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ANUÊNIO

Fica concedido aos empregados admitidos após 1º.10.1996, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, o pagamento mensal do anuênio, a partir de 1º.10.2008, o equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, por ano de efetivo serviço prestado a Celesc Distribuição, no limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura do presente Termo Aditivo, o implemento do novo anuênio será concedido no mês do vencimento do período aquisitivo, ou seja, no mês da admissão do empregado, correspondente ao número de anos de efetivo serviço prestado, conforme prevê no Manual de Procedimentos I-132.0025.

Parágrafo Segundo – Aos empregados que possuem ação trabalhista cujo objeto seja esta matéria (anuênio), a Celesc Distribuição obedecerá rigorosamente os termos contidos no Termo de Ajustamento de Conduta nº 254/2003, firmado com o Ministério Público do Trabalho nos Autos do Procedimento Investigatório nº 250/2003.

Parágrafo Terceiro – A vantagem constante no “caput” integrará, para todos os efeitos e fins jurídicos e legais, o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados contratados a partir de 1º.10.1997 e que completaram os primeiros 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Celesc Distribuição, bem como, àqueles que venham a completar, será garantido o pagamento de uma gratificação de férias de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) da remuneração fixa, no momento do usufruto do gozo de férias anuais remuneradas, incluindo-se o adicional constitucional de um terço, totalizando, assim, 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro – A vantagem constante no “caput” integrará, para todos os efeitos e fins jurídicos e legais, o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – Deverão ser respeitadas e mantidas as condições mais favoráveis já existentes e inseridas nos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – LICENÇA PRÊMIO

Aos empregados admitidos após 1^o.10.1999 será concedida uma licença de 30 (trinta) dias de descanso remunerada para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviços prestados à Celesc Distribuição, limitando-se a 6 (seis) licenças.

Parágrafo Primeiro – A licença somente será devida se completado o período aquisitivo de 5 (cinco) anos, exceto nos casos de rescisão contratual e aposentadoria por invalidez, quando será integralmente devida e convertida em pecúnia se ultrapassar 2 (dois) anos, e proporcionalmente se menos ou igual.

Parágrafo Segundo – As licenças vencidas serão concedidas em um prazo máximo de 58 (cinquenta e oito) meses.

Parágrafo Terceiro – A não concessão no período estipulado acima será compulsoriamente gozada no 59^o (quinqüagésimo nono) mês.

Parágrafo Quarto – A vantagem constante no “caput” integrará, para todos os efeitos e fins jurídicos e legais, o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO 25 ANOS

Fica assegurado a todos os empregados, o pagamento de uma gratificação correspondente a 01 (um) mês de remuneração ao empregado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Celesc Distribuição, no próprio mês em que ele perfizer o referido tempo de serviço, segundo Manual de Procedimentos I-132.0024.

Parágrafo Único – A vantagem constante no “caput” integrará, para todos os efeitos e fins jurídicos e legais, o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – UNIFICAÇÃO DO ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

(1/3)

A partir da implantação do sistema SAP/ERP, o devido pagamento ao empregado que recebe o abono de um terço constitucional de férias (1/3), será no gozo das férias anuais.

Parágrafo Único – Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao “caput”, desta cláusula, previstos em instrumentos coletivos e individuais anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo ao Acordo Coletivo vigorará a partir de 1º.10.2008 até 30.09.2009.

E, por estarem concordes com as estipulações acima, firmam o presente Termo.

Florianópolis, 26 de setembro de 2008.

Celesc Distribuição S.A.

Eduardo Carvalho Sitonio
CPF Nº 223.915.339-34
Diretor Presidente, em exercício

José Affonso da Silva Jardim
CPF Nº 299.946.679-04
Diretor de Gestão Corporativa

Arnaldo Venicio de Souza
CPF Nº 029.394.109-25
**Diretor Econômico-Financeiro e
de Relações com Investidores e
(Jurídico-Institucional, em exercício)**

Carlos Alberto Martins
CPF Nº 343.996.589-91
**Diretor Comercial e
(Técnico, em exercício)**

Sindicatos acordantes da INTERSINDICAL:

José Carlos Ferreira Rauen
CPF Nº 300.101.799-68
SENGE-SC

José Carlos Coutinho
CPF Nº 376.929.769-53
SINTEC-SC

João Henrique da Silva
CPF Nº 481.338.419-68
SINDECON-SC